****

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR** **NOME DA EJ**

**Observação:** As informações em vermelho devem ser substituídas, conforme as particularidades da EJ, e as notas explicativas devem ser deletadas antes da impressão, bem como esta observação.

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Razão Social da Empresa Júnior, doravante denominada Nome Fantasia da Empresa Júnior – Empresa Júnior de Curso(s) que a EJ abrange da Universidade Federal do Ceará (UFC). é uma associação civil sem fins econômicos, com fins educativos, e com prazo de duração indeterminado, com sede endereço da EJ e foro nesta cidade de nome da cidade, Estado Ceará, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa:***  ***Nome da Empresa Júnior:*** *É importante que os interessados em abrir sua empresa júnior verifiquem se já não existe alguma outra empresa júnior com um nome parecido, o que pode causar problemas para as duas partes.*  ***Endereço da Empresa Júnior:*** *sem o endereço o Cartório rejeitará o seu estatuto. De preferência coloque o endereço da universidade, porque desta forma a empresa júnior ficará automaticamente isenta de impostos e taxas referentes a localização da empresa, como IPTU, Taxas de Instalação, etc.* |

**Art. 2º.** São objetivos da nome da EJ:

I. proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando.lhes oportunidade

de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando.lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II. aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III. estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico,

pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a instituições privadas,

públicas ou do terceiro setor, assim como a pessoas físicas, com a orientação de professores e

profissionais especializados;

IV. melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada

em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V. proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada

orientação de professores e profissionais especializados;

VI. intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial; e

VII. promover o desenvolvimento ambiental, econômico e social da comunidade ao mesmo

tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa:***  *Este Art. 2º deverá citar especificamente a área de atuação a que a empresa júnior se dedicará, assim como garantir que o trabalho nela será realizado apenas por alunos da UFC como uma forma de garantir que a Empresa Júnior possa sempre responder pela qualidade dos seus serviços. Quanto aos seus itens, poderão ser acrescentados quaisquer outros itens que se fizerem convenientes, desde que não contrariem o Conceito Nacional de Empresas Juniores.* |

**CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES**

**Seção I - Da Admissão Dos Membros**

**Art. 3º.** Poderá associar-se à nome da EJqualquer acadêmico, regularmente matriculado na Universidade Federal do Ceará que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Ser aprovado em processo seletivo;

II. Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.

§1º. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços de consultoria e administrativos voluntários em favor da nome da EJ.

§2º. O processo seletivo contará com fases definidas de acordo com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Seção II - Dos Membros**

**Art. 4º.** Os membros da nome da EJ são:

I. MEMBRO EFETIVO: estudantes do curso de graduação da Universidade Federal do Ceará, admitidos através de processo seletivo.

II. MEMBRO FUNDADOR: estudantes do curso de graduação da Universidade Federal do Ceará, que estiveram presentes na Assembleia Geral de Fundação e Constituição da nome da EJ e que, por contribuição no processo de fundação, tiveram seus nomes devidamente consignados na Ata de Fundação. Assim, possuem os mesmos direitos e deveres de um membro efetivo.

§1º. Após processo de desvinculação da nome da EJ, os membros fundadores serão denominados fundadores e não terão funções administrativas na associação.

§2º. Os membros da nome da EJ não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§3º.Todos aqueles que prestarem à nome da EJ relevantes serviços, ajuda ou assistência, seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida, são denominados colaboradores, não fazendo parte do quadro social da nome da EJ e não detendo qualquer poder decisório.

**Seção III – Dos Direitos e Dos Deveres**

**Art. 5º.** São direitos dos membros efetivos:

I. Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;

II. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da nome da EJ;

III. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela nome da EJ;

IV. Ser eleitos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

V. Requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 6º.** São deveres de todos os Membros:

I. Respeitar o Estatuto e o Código de Ética, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

II. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de Membros Efetivos.

III. Comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembléias Gerais;

IV. Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da nome da EJ;

V. Prestigiar a nome da EJ por todos os meios ao seu alcance.

**Seção IV. Da Perda da Condição de Membro**

**Art. 7º.** As substituições de membros da EJ devem ser formalizadas através de ata contendo as informações sobre o membro substituído e do substituto. As substituições devem ocorrer em razão de:

I. Renúncia;

II. Falecimento;

III. Conclusão do curso ou cancelamento de matrícula;

IV. Transferência para curso sem vínculo com a EJ;

V. Violação estatutária, por decisão da assembleia geral, assegurados a ampla defesa e o

contraditório; e

VI. Encerramento das atividades da associação.

V. Pelo seu afastamento junto à Diretoria de Gestão de Pessoas;

§1º.A desvinculação de um membro efetivo pode ser realizada por livre vontade deste, mediante um ofício encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas, ou por decisão de no mínimo 75% dos membros da Diretoria Executiva fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto ou das disposições presentes no Regimento Interno.

§2º.Em caso de desvinculação por decisão da Diretoria Executiva, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da penalidade e devendo haver, assim, ⅔ dos votos para afirmar decisão.

§3º. Mesmo em caso de desvinculação, em qualquer hipótese citada, é proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido.

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa:***  *Outros mecanismos poderão ser adotados envolvendo também a Diretoria Executiva, bem como a Assembléia Geral. é interessante também que a Empresa Júnior desenvolva internamente outros níveis de disciplina dentro de um Código de Ética interno à Empresa Júnior, a ser aplicado pela Diretoria Executiva.* |

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º.** A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da nome da EJ que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art.9º.** Somente os membros efetivos terão direito a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro efetivo, vedada a representação, nas Assembléias Gerais, por procuração.

**Art. 10.** Compete à Assembléia Geral:

I. Eleger a Diretoria Executiva

II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 41;

III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 40;

IV. Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva em caso de má conduta comprovada ou por infração deliberada ao Estatuto ou ao Código de Ética;

V. Aprovar o Regimento Interno;

VI. Analisar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis, previamente aprovadas pelo conselho fiscal, assim como os pareceres da Diretoria Executiva;

VII. Aprovar a programação anual da Instituição para o período seguinte.

§1º.A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.  
  
§2º. Quaisquer alterações nas cláusulas do estatuto social devem ser comunicadas a todos os

membros relacionados à empresa júnior, posteriormente as levando ao registro.

**Art. 11.** As Assembleias Gerais Ordinárias são realizadas 2 (duas) vezes ao ano, sendo convocadas pelo Diretor Presidente com, no mínimo, xx dias corridos de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser realizadas a qualquer tempo por convocação do Diretor Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros efetivos da nome da EJ com, no mínimo, xx corridos de antecedência.

**Art. 12.** Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que na Assembléia Geral se encontrem 2/3 dos membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles.

**Art. 13.** A instauração da Assembléia Geral requer um quorum de 2/3 dos membros efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por maioria dos votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

§1º.Se à hora marcada para a Assembléia Geral não houver quorum de fração dos membros efetivos, será dado um prazo de 30 minutos para que seja atingido este quorum.

§2º.Caso não seja atingido o quorum de realização da Assembléia Geral após decorridos da primeira convocação, a Assembléia Geral se realizará se estiverem presentes pelo menos 1/3 dos membros efetivos.

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa:***  *Os quoruns estabelecidos e o tempo de espera para a realização da segunda convocação, são indicações que podem ser alteradas a depender da realidade da EJ.* |

**CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 14.** A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da nome da EJ, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 15.** A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo.Financeiro, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Gestão de Pessoas e 01 (um) Diretor Comercial eleitos pela Assembléia Geral Ordinária da nome da EJ, para mandato de xx (número por extenso) período permitida a reeleição apenas uma vez ao mesmo cargo.

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa:***  *A quantidade de Diretores que forma da Diretoria Executiva, a possibilidade de reeleição, o tempo de mandato e as competências de cada diretor são de livre escolha da EJ.* |

**Art. 16.** Em caso de vacância da Diretoria Executiva, esta elegerá um substituto para ocupar o cargo vago até a realização da próxima Assembléia Geral.

**Art. 17.** A Diretoria Executiva se reunirá, pelo menos, xx (número por extenso) período , mediante convocação, por meio eletrônico, de seu Diretor cargo, com antecedência mínima de xx dias úteis/corridos.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser, ainda, convocadas por seu Diretor cargo, a requerimento de, no mínimo fração de seus membros.

**Art. 18.** Compete à Diretoria Executiva:

I. Regulamentar e executar as deliberações da Assembléia Geral;

II. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual e apresentá.los na Assembléia Geral;

III. Estabelecer as diretrizes fundamentais da nome da EJ;

IV. Aprovar a admissão de membros da nome da EJ;

V. Aceitar subvenções e legados;

VI. Aprovar as propostas de projetos a serem executados pela nome da EJ e os respectivos contratos;

VII. Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;

VIII. Requerer os pedidos de projetos a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da nome da EJ para assumi.los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

IX. Eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de vacância ou impedimento temporário dos mesmos, obedecendo ao disposto no referência do Estatuto;

X. Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI. Deliberar em casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 19.**  Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a nome da EJ judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente quando necessário;

II. Estabelecer as diretrizes fundamentais da nome da EJ;

III. Aprovar e assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a nome da EJ, os contratos de valor em que a empresa for uma das partes;

IV. Regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral;

V. Convocar Reuniões Gerais e Assembleias Gerais;

**Art. 20.** Compete ao Diretor Administrativo.Financeiro:

I. Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais e legais, acumulando com suas funções;

II. Planejar, administrar e coordenar as atividades e os recursos financeiros da <nome da EJ>;

III. Elaborar relatórios financeiros trimestrais para apreciação da Diretoria Executiva;

IV. Controlar o fluxo financeiro da <nome da EJ>;

V. Abrir e movimentar contas, emitir ordens de pagamento da <nome da EJ>;

**Art. 21.** Compete ao Diretor de Projetos:

I. Analisar a solicitação de projetos ou serviços, sempre levando em conta a capacidade da <nome da EJ> para assumi.los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

II. Fornecer aos membros da empresa informações e dados referentes aos projetos em andamento;

III. Acompanhar a execução dos cronogramas estabelecidos para cada serviço;

**Art. 22.** Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

I. Recrutamento por anexação de editais e seleção de novos membros;

II. Promover treinamentos para os membros da <nome da EJ>;

III. Elaboração e aplicação de pesquisas internas (avaliações de desempenho e de clima organizacional), bem como emissão de relatórios sobre o desempenho dos membros;

**Art. 23.** Compete ao Diretor Comercial:

I. Promover a divulgação da imagem institucional, das atividades desenvolvidas e do *networking* da <nome da EJ>;

II. Detectar novos nichos de mercado;

**Art. 24.** Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos; emissão de cheques, cartões de crédito ou de débito; abertura de contas em instituições financeiras; ordens de pagamento e constituição de procuradores, a nome da EJ será representada pelo seu Diretor Presidente ou pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. Caso os membros mencionados neste Art. estejam impossibilitados de exercer as funções supracitadas, a Diretoria Executiva poderá delegá-las a outro membro por meio de instrumento particular de procuração específica.

**CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25.** O Conselho Fiscal será constituído por xx (número por extenso) membros escolhidos pela Diretoria Executiva e seus respectivos suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de xx coincidente com o da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar à Diretoria Administrativo.Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico.financeiras realizadas pela Instituição;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI. Emitir pareceres sobre contas, balanços, relatórios financeiros, orçamento anual e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada xx (número por extenso) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 27.** Os membros da Diretoria Executiva são eleitos por membros efetivos da nome da EJ em eleições realizadas em Assembléia Geral convocada para este fim.

**Art. 28.** O Edital de Convocação da Assembléia Geral de Eleições deve ser publicado com no mínimo xx dias de antecedência à data da eleição.

**Art. 29.** Todo o membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva, sendo a eleição realizada por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva é permitida uma única vez.

**CAPÍTULO VII - VEDAÇÕES**

**Art. 30.** É terminantemente vedado às empresas juniores, incorrendo nas sanções administrativas, penais, cíveis, contábeis e eleitorais, dentre outras, que dos seus atos decorrerem:

I. propagar quaisquer formas de ideologias ou de ligações político-partidárias, de crenças religiosas e de pensamentos que tenham caráter discriminatório ou ofensivo em razão de origem, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual ou de consciência, dentro ou nas imediações da Universidade;

II. fazer locação ou qualquer outro tipo de disposição, a título oneroso ou gratuito, da totalidade ou de parte dos recursos cedidos pela UFC, como espaço e materiais, a qualquer tipo de pessoa, física, jurídica ou a ente despersonalizado;

III. captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

IV. contratar qualquer modalidade de mútuo ou comodato com seus membros, professores orientadores, coorientadores ou seus respectivos parentes, em linha reta ou colateral até o 3º grau;

V. alugar ou comprar materiais de seus membros, professores orientadores e coorientadores ou seus respectivos parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau;

VI. instituir qualquer forma de contraprestação de conteúdo econômico ou financeiro por qualquer tipo de serviço prestado, mesmo que com prêmio in natura , aos seus membros ou seus respectivos parentes em linha reta ou colateral o 3º grau;

VII. subcontratar o núcleo de projeto avançado desenvolvido pela EJ;

VIII. assumir qualquer tipo de obrigação em nome da UFC, responsabilizando-a, direta ou indiretamente, por quaisquer obrigações que tenha a EJ contraído;

IX. captar recursos financeiros para a UFC ou para seus funcionários por meio de suas atividades;

X. cobrar qualquer tipo de taxa, a qualquer título, de seus membros, professores orientadores e co.orientadores, para ingresso, participação ou manutenção dessa condição na empresa júnior;

XI. obstaculizar o desligamento voluntário de seus membros, professores orientadores e co.orientadores das atividades da EJ; e

XII. não observar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto em cada um de seus estatutos, no procedimento de exclusão de membro ou associado, sendo possível a suspensão da condição de membro em casos graves, expressa e taxativamente previstos no seu respectivo estatuto.

§1º A renda obtida com os produtos e/ou serviços prestados pela EJ deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades desenvolvidas pela própria EJ ou da Rede de Empresas da UFC, conforme previsto na Resolução.

§2º As vedações previstas neste artigo também compreendem, no que couber, o ajuste fraudulento, mediante negócios jurídicos recíprocos entre EJ ou seus membros e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, ou ente despersonalizado, com o fito de descaracterizar o intuito não lucrativo das empresas juniores.

§3º Também são vedados quaisquer outros ajustes que não se adequem às finalidades não lucrativas, educacionais e empreendedoras inerentes às EJs.

**CAPÍTULO VIII – DOS SERVIÇOS**

**Art. 31.** Somente poderão ser realizados projetos e serviços que cumpram, no mínimo, uma das seguintes características:

**I.** Estejam inseridos no conteúdo programático do curso de determinar o curso e/ou sejam fruto de competências ou qualificações decorrentes do conteúdo programático do curso de determinar o curso;

**II.** Sejam atribuições da categoria dos categoria determinadas por lei regulamentadora da categoria profissional.

Parágrafo único. É obrigatória apresentação ao Departamento/Coordenação do curso dos projetos afetos à sua área, quando solicitados.

**CAPÍTULO IX - PATRIMÔNIO**

**Art. 32.** Constituem patrimônio das empresas juniores:

I. Doações de membros associados ou de terceiros;

II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;

III. verbas provenientes de convênios;

IV. subvenções e legados aceitos pelas empresas juniores;

V. bens móveis, inclusive os semoventes, e imóveis de propriedade da EJ;

VI. direitos relativos à propriedade intelectual.

Parágrafo único. No caso de extinção da EJ, o patrimônio desta, inclusive recursos pecuniários, deverá ser revertido à UFC, por meio do programa de extensão destinado ao fortalecimento das EJs da UFC, direcionando-o em benefício de outras empresas juniores da UFC.

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 34.** As contas da nome da EJ devem ser aprovadas em Assembleia Geral, conforme consta neste Estatuto.

**Art. 35.** Os resultados da nome da EJ que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na empresa.

**Art. 36.** É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes ou membros efetivos da nome da EJ.

**Art. 37.** A Universidade Federal do Ceará terá participação no desenvolvimento de inovações passíveis de registro e/ou pedido de proteção intelectual com ganhos econômicos, devendo ser definidos os responsáveis pelas despesas inerentes à proteção.

**Art. 38.** O Presente Estatuto obrigatoriamente será/foi apresentado ao Departamento/Coordenação do curso dos projetos afetos à área da nome da EJ.

**Art. 39.** A instituição de ensino pelo qual a Nome da EJ se vincula não se responsabiliza nem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais, por todo e qualquer ato praticado pela empresa júnior e por seus representantes, bem como por demais membros relacionados e potenciais clientes, exceto quando expressamente pactuado.

**Art. 40.** A nome da EJ será extinta a qualquer tempo, procedimento.

**Art. 41.** O presente Estatuto somente poderá ser modificado pelo procedimento.

|  |
| --- |
| ***Nota explicativa:***  ***Procedimento:*** *por exemplo, por deliberação de no mínimo 2/3 dos membros efetivos em Assembléia Geral, ou qualquer outra fração majoritária. convocada para este fim.* |

Cidade, xx de xxxx de 202X.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Diretor Presidente  Nome  CPF:  RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Diretor Administrativo-Financeiro  Nome  CPF:  RG: |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Diretor de Projetos  Nome  CPF:  RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Diretor de Gestão de Pessoas  Nome  CPF:  RG: |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Diretor Comercial  Nome  CPF:  RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Advogado  Nome  OAB no XXXXXXX  CPF: |